

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo nº 086/2021-000044

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças para os veículos que compõem a frota da Secretaria Municipal de Saúde do município de Rio Maria-PA.

Vieram os autos a Controladoria Geral para análise e respectiva emissão de parecer, nos termos do artigo 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988, pertinente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.

O processo em epígrafe devidamente analisado na íntegra, encontra-se revestido de documentos: 1) solicitação de despesa; 2) Pesquisa de preço; 3) termo de referência; 4) informação de crédito orçamentário; 5) declaração da autoridade competente sobre adequação orçamentária; 6) autorização para abertura de processo licitatório; 7) termo de autuação do processo; 8) designação do pregoeiro e da equipe de apoio (portaria nº 012/2021); 9) minuta de edital e anexos; 10) parecer jurídico; 11) edital e respectivos anexos; 12) aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Pará; 13) ata de propostas; 14) ata parcial; 15) ata final; 16) Documentos de habilitação; 17) termo de adjudicação; 18) termo de homologação; 18) vencedores do processo; 19) rankink do processo; 20) ata de registro de preços; e 21) publicação do extrato de registro de preço.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto.

Prefeitura Municipal de Rio Maria
Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



No que tange a minua do edital e seus anexos, a Procuradoria Municipal opinou favoravelmente ao prosseguimento do processo licitatório, estando em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 06 de dezembro de 2021, com data da abertura do certame no dia 17 de dezembro de 2021, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02

Verifica-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-n044-2021-srp-2021-166230, com a participação das empresas: a) PECAS E BATERIAS BRASIL LTDA; b) ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA; c) SANTANA JESUS LTDA; d) SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Após a análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, foi adjudicada como vencedoras as empresas: a) a) PECAS E BATERIAS BRASIL LTDA; b) ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA; c) SANTANA JESUS LTDA; d) SÓ PESADOS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Pois bem. No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico financeiro, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e nos termos do artigo 27, da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Outrossim, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20, instituíram a modalidade de Licitação denominada Pregão Eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

Já o Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

Prefeitura Municipal de Rio Maria

Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA



CONCLUSÃO

Esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas asformalidades legais, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/19 e Decreto Municipal nº 776/2015, em as suas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas, sendo astramitações, despesas executadas e demais atos de total responsabilidade do solicitante.

Rio Maria, 11 de janeiro de 2022.

PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD

Controladora Geral do Município Decreto 014/2021